



CÂMARA MUNICIPAL DE

São Valério-

A Casa da Cidadania

APROVADO
Em sessão de 28/06/2024
Art. 120, inciso V
Rat. 120/24

PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Valério para o mandato de 2025/2028.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE - TO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 137 do Regimento Interno, art. 29, inciso V, da Constituição Federal e art. 31 da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Valério-TO, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos receberam em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.


Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE**
São Valério-TO
A Casa da Cidadania

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Valério 28 de junho de 2024.

Solimar Mendonça de Abreu Guedes
Presidente
CPF: 736.116.111-15


Solimar Mendonça de Abreu Guedes
Presidente

Alan Ribeiro Dias
Vice Presidente


Márcio da Costa Leite.
Primeiro Secretário


Maurício Moreira Gonzaga Campos
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

Conforme determinação expressa contida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal e no art. 29, V, da Constituição Federal, os subsídios do prefeito vice prefeito e secretários devem ser fixados pela respectiva Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, em homenagem ao princípio da anterioridade.

O subsídio, conforme entendimento dos Tribunais Superiores deve ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.


Além disso, não se pode desconsiderar que os somatórios dos valores destinado à custeio de salários e acessório (despesas com atos de pessoal), não poderá ultrapassa o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

Diante dessas premissas, de se afirmar que as disposições legais estão sendo observadas.

São Valério - TO, 28 de junho de 2024.

Solimar Mendonça de Abreu Guedes
Presidente
CPF: 736.116.111-15


Solimar Mendonça de Abreu Guedes
Presidente


Alan Ribeiro Dias
Vice Presidente


Márcio da Costa Leite.
Primeiro Secretário


Maurício Moreira Gonzaga Campos
Segundo Secretário

